



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 161 - ANO IX

Quarta-Feira, 20 de outubro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº. 09 de 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 2478/2021, de 28 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária em Reunião Ordinária realizada em 13/10/2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lúcia Grillo Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRACEMÁPOLIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Iracemápolis foi criado pela Lei Municipal nº 971/95, de 14 de dezembro de 1995, e regularizado e reorganizado pela Lei nº 2.478/2021, de 28 de setembro de 2021.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do Sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Iracemápolis/SP, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil.

§ 2º O CMAS é vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslado, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo com o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal e pelas entidades e organizações de assistência sociais privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para

todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 3º A gestão das ações na área da assistência social é organizada exclusivamente sob o comando único da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, na forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselho de Assistência Social e pelas Entidades e Organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 4º O Município de Iracemápolis atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma exclusiva em seu âmbito.

Art. 5º O órgão gestor da política de assistência do Município de Iracemápolis é a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

VIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

X - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 161 - ANO IX

Quarta-Feira, 20 de outubro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Conselho de Assistência Social deverá ter composição paritária, sendo composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros titulares, em reunião plenária, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, assumirá o vice-presidente, concluindo o restante do mandato, não sendo possível assumir o vice, será feita nova eleição para finalizar o mandato.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes de secretarias municipais e seus respectivos suplentes, que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário;
- d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante dos usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, e
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de serviço social, escolhidos dentre os quais que se encontrem no exercício da profissão.

§ 5º Caso não tiver entidade devidamente inscrita no CMAS suficiente, estas vagas serão preenchidas por representantes dos usuários.

§ 6º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, o Presidente do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação.

§ 7º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 8º Serão consideradas representantes de usuários aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas.

Art. 9º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a Tipificação dos serviços Socioassistenciais.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 10 O Município deverá legitimar a participação dos trabalhadores nas instâncias de deliberação e controle social, nos termos da resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§ 1º A participação dos trabalhadores poderá ocorrer por meio de organizações constituídas, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fórum municipal de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social;

§ 2º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, devem ser estimulados e reconhecidos os fóruns de trabalhadores;

§ 3º A participação dos trabalhadores é de relevância na gestão do SUAS, devendo o Município facilitar sua participação nas atividades, inclusive as que ocorrem nos horários de expediente.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 11 A Plenária, como órgão de deliberação máxima, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

§ 2º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 12 Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 13 Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros.

Art. 14 Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art. 15 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 161 - ANO IX

Quarta-Feira, 20 de outubro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Seção III

Do Desempenho

Art. 16 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;
- IV - divulguem as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- IX - aprofundem o conhecimento e o acesso a informação;
- X - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XI - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;
- XII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV

Da Organização

Art. 17 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Plenária;
- II – da Mesa Diretora;
- III – da Secretaria Executiva;
- IV – das Comissões Especiais.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CMAS, devendo contar com espaço físico e pessoal, tendo por objetivo:

- a – Assessorar e registrar em Ata as reuniões da Plenária;

- b – Publicar as decisões/resoluções;
- c – Informar os conselheiros das reuniões e da pauta;
- d – Organizar e arquivar documentos;
- e - Auxiliar a Mesa Diretora sempre que solicitado.

§ 4º Em conformidade ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deve prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 5º Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, providenciar o Ato de designação, no caso, por meio de Portaria, do responsável pela Secretaria Executiva.

§ 6º As Comissões Especiais serão aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) considerar-se constituído quando se acharem empossados pelo Presidente seus membros.

Art. 19 Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela maioria absoluta daqueles pares.

Art. 20 Pode os convidados participarem das reuniões do CMAS, sem direito a voto e na qualidade de ouvinte, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 21 As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 22 Este Regimento Interno do CMAS complementar a estruturação, competências e atribuições definidas na Lei Municipal nº 971, de 1995, bem como o que consta na Lei nº 2.478, de 2021, devendo ser submetido à Plenária, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, vinculando-se ao Decreto Municipal de Homologação, a ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Iracemápolis, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 27/2021

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, sito à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9200, torna público para conhecimento de interessados a abertura do Edital do Pregão Presencial 27/2021, tendo como objeto Registro de Preços, objetivando a eventual e futura Aquisição de materiais elétricos para substituição e conservação de locais públicos e departamentos da Prefeitura, com fornecimento parcelado e a pedido. Sessão de entrega e abertura dos envelopes será no dia 29/10/2021 às 08:30h, na Sala de Licitações. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e retirada no site www.iracemapolis.sp.gov.br (Licitações). Outras informações e questionamentos somente pelo e-mail compras@iracemapolis.sp.gov.br, com o Pregoeiro. Iracemápolis/SP, 19 de outubro de 2021.